



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ Nº 66.232.521/0001-82 – e-mail: pmsjm@bol.com.br

LEI N.º 458 de 20 de abril de 2007.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de São João do Manhuaçu, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São João do Manhuaçu autorizado a conceder gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º - O valor da gratificação de que trata esta Lei será calculado e pago mensalmente, dividindo-se os resíduos financeiros eventuais provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo número de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos os valores remanescentes do montante de 70% (setenta por cento) do referido Fundo não utilizados para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em

Rua Maria Pereira de Souza, 103 – Bairro Bela Vista - São João do Manhuaçu – MG – CEP 36918-000
Telefone (33) 3377-1200



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ Nº 66.232.521/0001-82 – e-mail: pmsjm@bol.com.br

educação básica, conforme dispõe o inciso XII do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº 53 de 20 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Verificada, periodicamente, a disponibilidade de recursos na forma do artigo anterior, a concessão da gratificação será efetuada junto à folha de vencimentos do Município.

Art. 4º - Não terá direito à gratificação os profissionais do magistério municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica.

§ 1º. No cálculo do valor individual será considerado o número de meses trabalhados, bem como as faltas e afastamentos de qualquer natureza, exceto o afastamento para o gozo de licença-prêmio e licença-maternidade.

§ 2º. As ausências previstas no parágrafo anterior serão computadas para fins de redução ou perda da gratificação, observada a seguinte proporção:

I – de 03 (três) até 15 (quinze) dias - redução de 25% (vinte cinco por cento) do valor da gratificação;

II - de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação;

III - de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias - redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação.

§ 3º. Não se concederá a Gratificação ao servidor cujos afastamentos forem superiores a 60 (sessenta) dias.

§ 4º. Os profissionais do magistério que forem admitidos no curso do ano letivo terão a gratificação calculada à razão



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ Nº 66.232.521/0001-82 – e-mail: pmsjm@bol.com.br

de 1/12 (um doze avos), submetendo-se esses profissionais às mesmas reduções previstas no § 2º.

§ 5º. Considera-se efetivo exercício o assim definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João do Manhuaçu.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, será incorporada ao vencimento dos profissionais beneficiados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 7º - Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu(MG), 20 de abril de 2007.


José Miranda Barbosa

Prefeito Municipal